



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 006 DE 16 DE ABRIL DE 1.975.



ANTONIO DIMPINO PONTES, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo "autorizado" a vender ao Senhor JOÃO FISCHER DE ANDRADE, independente de concorrência pública, um lote de terras medindo 333,50 metros quadrados, situado a Rua 1ª de Maio, nesta cidade de Apiaí, do qual o mesmo é arrendatário e possui sua própria casa residencial, com as divisas e confrontações constantes do Memorial Descritivo anexo à presente lei;

Artigo 2º - A presente lei tem a finalidade de solucionar a situação do referido imóvel, tendo em vista que o atual progresso de nosso Município, exige seja legalizado;

Artigo 3º - O valor da presente transação será de Cr\$ 6.670,00 (Seis Mil Seiscentos e Setenta Cruzzeiros), conforme avaliação procedida, sendo concedido um desconto de 15% (quinze por cento), para o pagamento à vista;

Artigo 4º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a contratar com o interessado, a forma do pagamento do valor da transação;

Artigo 5º - O produto da venda entrará na Tesouraria Municipal, como Receita de Capital (Alienação de Bens Imóveis),

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a presente transação, concorrerão por conta exclusiva do comprador;

séque

ANTONIO DIMPINO PONTES  
Prefeito Municipal de Apiaí - S.  
EST. DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Apiaí  
ESTADO DE SÃO PAULO

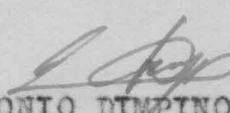
LEI Nº 006 DE 16 DE ABRIL DE 1.975.

- Fls. 2 -

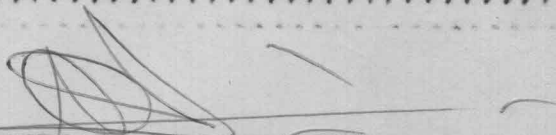


Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.////

- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 16 DE ABRIL DE 1.975 -

  
ANTONIO DIMPINO PONTES  
PREFEITO MUNICIPAL  
APIAÍ

Registrada em Livro Próprio e publicada em resumo na Imprensa Local.////

  
ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
Chefe Setor de Administração

